

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 4, de 13 de fevereiro de 2023

ISS. Enquadramento na lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Subitem 15.15. Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta capital que se declara “instituição de pagamento não cadastrada no Banco Central – Bacen”.
2. Sua atividade tem como objetivo permitir que seus clientes saquem dinheiro em terminais “Automated Teller Machine” – ATM por meio de um cartão emitido pela consulente.
3. De acordo com a consulente, sua atividade consiste em um sistema de pagamentos no formato “e-wallet”, por meio do qual é possível realizar saques, transferências e pagamentos de pedidos feitos pelo aplicativo de “delivery” administrado por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.
4. O cartão fornecido pela consulente aos seus clientes funciona na função crédito possibilitando o saque em terminais ATM, cobrando-se um valor a cada saque.
5. A consulente informa que não é detentora do arranjo de pagamentos e os saques são possíveis em decorrência da atuação conjunta da Bandeira, dos ATMs e de uma empresa contratada pela consulente para o processamento das operações.
6. Em resumo, de acordo com a consulente, depois que o cliente solicita o saque, por meio do terminal ATM, as informações são enviadas para a Bandeira que processa as informações financeiras. Em ato contínuo, a empresa de processamento de dados contratada pela consulente faz a conciliação das informações transitadas e decide entre autorizar ou recusar o pedido de saque do cliente.
7. Após todo o processo, a empresa contratada de processamento de dados envia confirmação para a Bandeira, que devolve a informação para o ATM com a decisão acerca do pedido de saque.

8. De acordo com a consulente, nas condições em que o serviço é prestado, em especial por causa do alto volume de operações e da intervenção direta e imediata de terceiros (ATM e empresa contratada de processamento de dados), a consulente não dispõe das informações necessárias para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e a cada operação de saque. Por esse motivo, a consulente informa que pediu, e teve deferido, regime especial de emissão de documentos fiscais.

9. O objetivo da consulente é esclarecer o enquadramento dos serviços que presta.

10. A consulente alega que, em seu entendimento, o serviço prestado está classificado no subitem 05895 da tabela constante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, descrito como “serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento”.

11. O referido subitem é próprio de subcredenciadoras, prestando serviços de pagamentos a terceiros, condições necessárias para o referido enquadramento. Dentro do escopo desta consulta, tal código apenas pode ser utilizado nas atividades de pagamento por meio do aplicativo de “delivery” mencionado pela consulente.

12. Fora do âmbito do pagamento a terceiros, os serviços prestados pela consulente encontram classificação no subitem 05891 da tabela constante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, descrito como “compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento”.

13. Eventuais inconsistências relativas aos CNAEs da consulente devem ser arguidas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento